

**LEI MUNICIPAL Nº 850/2004 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**"CRIA O BANCO DE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 Inciso VI da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É criado o banco de horas extras em todos os setores da municipalidade, com a finalidade de compensar, através de folga, o serviço extraordinário prestado.

§ 1º - O banco de horas extras atenderá as necessidades de serviço, nas diversas Secretarias.

§ 2º - A coordenação e implementação do banco de horas será exercido pelo Departamento de Pessoal.

**Art. 2º** - Será anotado, em livro próprio, toda a hora extraordinária, minuto a minuto, que for efetivada pelos servidores, sendo que a cada cinco horas extras prestadas, terá o servidor, como retribuição, a um dia de folga.

**Art. 3º** - As horas extras noturnas e as horas extras prestadas nos sábados, domingos e feriados não integrarão o banco de horas, devendo ser pagas conforme estabelece a Lei municipal.

**Art. 4º** - O livro de horas extras deverá conter o seguinte:

- a) Nome do servidor.
- b) Cargo que ocupa.
- c) Dia que foi prestado a hora extra.
- d) O horário da hora extraordinária.
- e) Assinatura do servidor e do seu chefe imediato, atestando o cumprimento da hora extra, e
- f) O dia em que compensará as horas extras, através de folga, com a devida comunicação ao servidor, mediante recibo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2005.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.**

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
**PREFEITO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Secretaria de Administração